



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XX
NÚMERO 4.609

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020 | www.japeri.rj.gov.br
DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Carlos Moraes Costa

VICE-PREFEITO

Cezar De Melo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Secretário: RODRIGO DE MELLO MARQUES
Secretário Executivo: JOÃO RICARDO
SIANCATO CHRISPIM

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: SOLANGE MENEZES DE LIMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Secretário: MÁRCIO RODRIGUES ROSA

EDUCAÇÃO

Secretária: ROBERTA BAILUNE ANTUNES

SAÚDE

Secretário: ROZILENE SOUZA MORAES DOS ANJOS
Secretário Executivo: ANGÉLICA CAVALCANTE ALVES

ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

Secretária: ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário Executivo: CLÁUDIO QUEIROZ LUCAS

ESPORTES, TURISMO E LAZER

Secretário: JOSÉ CÉLIO DE ARAÚJO

AGRICULTURA E PESCA

Secretário: ALFEU LUIS DE SOUZA
PONTES

FAZENDA

Secretário: NOEMI DE OLIVEIRA SOARES

URBANISMO E HABITAÇÃO

Secretário: MÁRCIO CORRÊA DA SILVA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

MEIO AMBIENTE

Secretário: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

CULTURA

Secretário: MARCOS DA SILVA ARRUDA

SEGURANÇA E ORDEM URBANA

Secretário: REGINALDO ALMEIDA SANTOS
JUNIOR

Secretário Executivo: MARCELO MENDES PIMENTA

COMUNICAÇÃO

Secretário:

DEFESA CIVIL

Secretário: ERNANE RODRIGUES ALVES
Secretário Executivo: DAVID DE OLIVEIRA MACIEL

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Secretário: VALÉRIA CARLA BARBOSA
Secretário Executivo: ODAIR TOMÉ DA SILVA

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: LUIS GUSTAVO DIAS GUIMARÃES
DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL

Controlador: EVANDRO DA SILVA SOARES

PROCURADORIA GERAL

Procuradora: JULIANA KRYSSIA LOPES MAIA
Procurador Geral Adjunto: MARCOS ROBERTO DA
SILVA SOARES

PREVI-JAPERI

Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI 2019/2020

Presidente

Márcio José Russo Guedes

Vice Presidente

Ivan Carlos Silva dos Santos

Secretário

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

Vereadores

Clésio Pedrosa Soares

Cláudio José da Silva

Helder Pedro Barros

Vanderlei Rodrigues de Souza

Paulo André da Silva Santos

Charles Gonçalves Soares

Alex dos Santos Silva Gonçalves

Cristiano do Nascimento Alves

Wesley George de Oliveira

IMPRESSÃO: GRÁFICA DIGRAPEL - TIRAGEM: 1.500 EXEMPLARES

ATOS DO EXECUTIVO

LEI N.º 1.414, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1.345, DE 12 DE JANEIRO
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º. A Lei Municipal n.º 1.345, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a
seguinte alteração:

(...)

"Art. 97.

(...)

III - Contribuição previdenciária do servidor efetivo ativo, mediante o recolhimento de um
percentual fixo de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela base do seu salário de
contribuição que não exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral
de Previdência Social;

IV - Contribuição previdenciária do segurado inativo e dos pensionistas, mediante o
recolhimento de um percentual fixo de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o total de
seus proventos pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público de Japeri - Previ
Japeri, apenas no que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime
Geral de Previdência Social."

(...)

Art. 2.º. Os salários de benefício e os salários de contribuição, no âmbito do Município
de Japeri, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional e nem superiores ao limite máximo
estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos
retroativos ao dia 01/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 30 de março de 2020.

CÉZAR DE MELO

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R: Rosária Loureiro, 187 - Centro - Japeri - RJ
CEP: 26435-920.CNPJ: 33.465.398/0001-40

PORTARIA SEMED Nº 01/2020 - SEMED/Japeri

Orçenta as Instituições integrantes do
Sistema Municipal de Ensino de Japeri
sobre o desenvolvimento das atividades
escolares não presenciais, em caráter de
excepcionalidade e temporariedade,
enquanto permanecerem as medidas de
isolamento previstas pelas autoridades
estadual e municipal na prevenção e
combate ao coronavírus - covid-19. A

A Secretária Municipal de Educação de Japeri no uso de suas atribuições legais e